



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

A Câmara Municipal de Babaçulândia, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt 02, Novo Milênio, CEP: 77.870-000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Thiago Dias Xavier Costa, CPF: 0232.711.831-99, RG: 05676995201508 SESP/MA, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro a empresa \_\_\_\_\_, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_**, Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, têm justos e certos o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO. O presente processo é fundamentado no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, processo administrativo 009/2026, Dispensa de Licitação 04/2026.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 conforme a seguir:

| ITEM. | QTD | UND.    | DESCRIÇÃO/SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MARCA.  | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-------------|
| 01    | 01  | Parcela | contratação de empresa para a prestação de serviços de levantamento patrimonial, depreciação, elaboração do relatório de gestão patrimonial e processo de baixa patrimonial de bens inseríveis, em desuso e obsoletos, treinamento e orientação de Equipe de Gestão Patrimonial e Atualização do Banco de Dados com informações Patrimoniais dos bens móveis durante o Exercício de 2026 da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO | SERVIÇO |                |             |

**Valor total: R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_reais).**



2.6 O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3.6 O CONTRATADO obriga-se a estar presente no local designado dentro do município sempre que solicitado no prazo máximo de 03 horas corridas após a solicitação.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pelo CONTRATADO.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de Babaçulândia, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Getúlio Vargas, nº 1099, Centro, BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins



5.1 - A vigência tem os seus efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do caput Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), e que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única. O pagamento será efetuado até o dia 30 (vinte) do mês subsequente.

6.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

|                                                               |                                             |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do<br/>Legislativo</b> | <b>Elemento de Despesa:<br/>3.3.90.39 –</b> |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|

6.3 Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, exceto taxas relacionadas a aprovação na Câmara Municipal, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.3 Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos Artigo 75, inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Getúlio Vargas, nº 1099, Centro, BABAÇULÂNDIA, Estado do Tocantins



PREFEITURA DE  
**BABAÇULÂNDIA**  
2025-2028 UM NOVO GOVERNO. FAZENDO HISTÓRIA!

Babaçulândia/TO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_